

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de outubro de 2016

III
Série

Número 181

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 402/2016

Aprova o programa da ação de formação profissional específica sectorial em “Produção do Maracujá”.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Despacho n.º 402/2016

Despacho n.º 155/2016

O Plano Estratégico para o Maracujá da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2016, de 28 de janeiro, estabelecido em estreita conjugação com os principais agentes do setor frutícola regional, visa a criação de condições que promovam o aumento do volume e da qualidade da produção, como a melhoria da comercialização, do Maracujá da Madeira, de molde a que, tirando proveito dos seus atributos diferenciadores, obtenha uma vantagem competitiva sustentável, quer no mercado local, quer nos mercados exteriores.

Para a obtenção das condições acima referidas, este Plano Estratégico dá um enfoque especial à necessidade de dotar os agricultores que se dedicam ou venham a dedicar a este cultivo, de conhecimentos atualizados sobre as técnicas agronómicas mais indicadas ao melhor desenvolvimento das produções.

Nesta conformidade, para a prossecução dos objetivos do Plano Estratégico em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera prioritária a criação de uma ação de formação profissional específica sectorial sobre a “Produção do Maracujá”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa da ação de formação profissional específica sectorial em “Produção do Maracujá”, o qual consta da Parte I, do Anexo, do presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - A ação de formação profissional específica sectorial em “Produção do Maracujá” destina-se a todos os interessados.
- 3 - A ação de formação profissional específica sectorial em “Produção do Maracujá” deve cumprir com os requisitos estabelecidos no Regulamento que consta da Parte II do Anexo do presente despacho.

- 4 - Com vista à certificação sectorial da ação de formação profissional específica sectorial em “Produção do Maracujá”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação da ação de formação profissional específica sectorial, em “Produção do Maracujá”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos no Despacho n.º 352/2016, de 16 de setembro.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos dias 14 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 402/2016, de 17 de outubro

Parte I Programa de ação de formação profissional específica sectorial em “Produção do Maracujá”

- 1 - **Objetivo geral**
Habilitar os participantes com as técnicas agronómicas aplicáveis à produção do maracujá, de acordo com as exigências vigentes, considerando a melhoria e conservação dos solos, o uso eficiente dos recursos hídricos e energéticos, a segurança alimentar, a valorização das atividades tradicionais e o aumento da capacidade produtiva.
- 2 - **Objetivos específicos (competências dos formandos à saída da formação)**
Formar profissionais capazes de gerir, planear e coordenar as práticas agrícolas com uma eficiente racionalização dos fatores de produção, responsabilidade em relação à conservação do ambiente, segurança no trabalho e qualidade de produção.
- 3 - **Conteúdos temáticos:**

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
BLOCO I - Envolvimento e enquadramento ao tema	Módulo 1 - Introdução à temática da ação de formação	1.1 - Apresentação do grupo	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 - História da cultura do maracujazeiro e sua presença na RAM					
		1.3 - Objetivos da Formação					
Duração do Bloco I - 1 hora							

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
BLOCO II - Agricultura sustentável e responsável	Módulo 2 - Princípios gerais de proteção das culturas	2.1 - Introdução à Proteção Integrada (PI), Produção Integrada (PRODI) e Modo de Produção Biológico (MPB)	-	2	3	-	5h
		2.2 - Breve referência à legislação relevante em vigor					
		2.3 - Noções práticas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (PF)					
Duração do Bloco II - 5 horas							
BLOCO III - Especificidades, exigências e a condução cultural do maracujazeiro	Módulo 3 - Cultura do Maracujazeiro	3.1 - Características botânicas e biologia do maracujazeiro	-	6	6	-	12 h
		3.2 - Exigências edafoclimáticas do maracujazeiro					
		3.3 - Fundamentos a ter em conta para a instalação do maracujazeiro - Seleção do local / Seleção das cultivares / Preparação do terreno / Sistema de sustentação / Sistema de rega					
		3.4 - Plantação do maracujazeiro - Considerações prévias / Compassos / Condução / Fertilização / Plantação					
		3.5 - Práticas Culturais do maracujazeiro – Tutoramento / Poda / Polinização artificial / Irrigação					
		3.6 - Controlo de pragas e doenças do maracujazeiro e do maracujá					
		3.7 - Os custos de produção do maracujá					
Duração do Bloco III - 12 horas							
BLOCO IV - Comércio do maracujá	4 - Aspetos da comercialização do maracujá	4.1 - O mercado do maracujá	-	3	3	-	6h
		4.2 - Colheita, preparação comercial e transporte do maracujá					
		4.3 - Conservação e transformação do maracujá					
		4.4 - Os custos de comercialização do maracujá					
Duração do Bloco IV - 6 horas							
BLOCO V - Sessões práticas	5 - Realização e observação de práticas	5.1 - Simulação em campo das operações de plantação, sementeira, polinização, poda, e aplicação de um fator de produção no maracujazeiro	-	-	-	10	10h
		5.2 - Visita a uma plantação de maracujazeiro com discussão das opções técnicas					
		5.3 - Visita a uma unidade de acondicionamento e transformação de maracujá					
Duração do Bloco V - 10 horas							
Duração dos Blocos I a V – 34 horas							
Avaliação de conhecimentos		Prova oral	1	-	-	-	1h
Duração da avaliação e encerramento – 1 hora							
Duração da ação de formação profissional específica sectorial (horas)							35 h

(1) Sociocultural.

(2) Científico-tecnológico.

(3) Prática simulada.

(4) Prática em contexto de trabalho.

4 - Duração da ação de formação profissional específica sectorial

A duração da ação de formação profissional específica sectorial em “Produção do Maracujá”, no âmbito da formação profissional específica setorial, é de 35 horas, considerando os temas a abordar e a necessidade de conhecer a cultura “*in-loco*”.

5 - Horário da ação de formação profissional específica sectorial:

Considerando o “público-alvo”, a formação deve decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia (os métodos e as técnicas utilizadas na formação)

Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração, trabalho de grupo e individual e conhecimento da cultura “*in-loco*”.

7 - Esquema de avaliação

7.1 - Tipos de avaliação:

- De reação (final).
- De conhecimentos – prova oral.

7.2 - Critérios de avaliação de conhecimentos:

São considerados aptos os formandos que satisfaçam as condições:

- Mínimo de 75% de assiduidade;
- Apreciação positiva (suficiente, bom ou muito bom) na avaliação oral de conhecimentos.
- Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a dez valores, será atribuído um Certificado de Formação Profissional Específica Sectorial.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos

A formação teórica será ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas públicas ou privada, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
a) Aulas teóricas:	Projetor, computador e datashow
b) Aulas práticas:	Equipamento de proteção individual (EPI) – completo -1

Listagem do equipamento didático-pedagógico

	por formando e 1 por formador
5 conjuntos (ancinho, enxada, pente e sacho)	5 conjuntos (serra e tesoura de podas, navalha de enxertia, fita de enxertia)
5 conjuntos de armadilhas cromáticas	5 conjuntos de jarros ou copos graduados, frascos de vidro
Pulverizador de dorso	5 baldes, pincéis, tabuleiros de sementeira, rafia
Pincéis escolares, dedeiras de polinização	Turfa, isolante de proteção aos cortes resultantes das podas

Parte II

Regulamento

- Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores
 - Habilitações académicas: Estudos Superiores em Ciências Agrárias ou equivalente.
 - Habilitações profissionais: Formação específica ou experiência profissional, mínima de três anos na área temática a ministrar.
 - Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Profissional de Formador (CAP).
 - 1.1 - Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida (quando aplicável).
- Requisitos mínimos dos formandos
 - Idade mínima: 18 anos.
 - Situação profissional (quando aplicável): Quem se dedique ou pretenda dedicar-se à agricultura, especialmente à produção do maracujá.
- Outras condições (quando aplicável)
- Número de formandos a frequentar por ação de formação profissional específica sectorial
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de quinze formandos.
- Número de formadores por sessão prática:
Dois (no mínimo).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)